

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**AGE - INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A. de 29/04/2026****Nome do Acionista****CNPJ ou CPF do acionista****E-mail****Orientações de preenchimento**

O presente boletim de voto a distância ("Boletim de Voto") deve ser preenchido caso o acionista da International Meal Company Alimentação S.A. ("IMC" ou "Companhia") opte por exercer o seu direito de voto a distância, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I e §3º e artigo 28, § 2º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE" ou "Assembleia"), convocada para o dia 29 de abril de 2026, às 14:00 horas, de modo exclusivamente digital, nos termos, por meio da plataforma digital "Zoom Meetings" ("Plataforma Digital"). Para que este Boletim de Voto seja considerado válido e os votos nele proferidos sejam contabilizados como parte integrante do quórum da AGE, é imprescindível: (i) o preenchimento de todos os campos manualmente e com letra de forma legível, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do acionista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) a rubrica de todas as páginas do Boletim de Voto; e (iii) a assinatura ao final do Boletim de Voto do acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente. Além disso, o acionista deverá enviar, juntamente com o Boletim de Voto, a documentação aplicável, conforme descrita a seguir. O prazo para recebimento deste Boletim de Voto, enviado diretamente à Companhia ou por meio de prestadores de serviços (nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 81) é até o dia 25 de abril de 2026 (inclusive). Os boletins recebidos após tal data serão desconsiderados. Nos termos do parágrafo único do art. 49 da Resolução CVM 81, caso a AGE seja realizada em segunda convocação, as instruções de voto recebidas por meio deste Boletim de Voto serão consideradas normalmente, desde que a AGE seja realizada, em segunda convocação, dentro de 30 (trinta) dias contados de 29 de abril de 2026. Não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no Boletim de Voto, tampouco a sua consularização. Destaca-se, ainda, que o manual para participação dos acionistas, o qual contém a proposta da administração para a AGE ("Manual para Participação dos Acionistas"), contém, além de instruções adicionais a respeito da participação na AGE, as informações exigidas com relação à ordem do dia da AGE nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, encontra-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e nos websites da Companhia (<https://ri.internationalmealcompany.com/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (www.b3.com.br).

Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A. de 29/04/2026

Os acionistas que optarem por exercer o seu direito de voto a distância poderão (i) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos; ou (ii) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia. 1. Exercício de voto por meio de prestadores de serviços aptos: (a) Acionistas com posição acionária em livro escritural podem exercer o voto a distância por intermédio do Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador"). As instruções de voto deverão ser realizadas por meio do site Itaú Assembleia Digital. Para votar pelo site é necessário realizar um cadastro e possuir um certificado digital. Informações sobre o cadastro e passo a passo para emissão do certificado digital estão descritas no site: <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/>; (b) Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação; (c) Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (exemplo: parte da posição está custodiada nos livros do Escriturador e outra parte com um custodiante ou com ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante), deverão enviar o Boletim de Voto para apenas uma destas instituições. O voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de cada acionista; e (d) Acionistas poderão enviar o Boletim de Voto para o depositário central no qual as ações estejam depositadas, devendo verificar com a instituição os procedimentos para o exercício do direito de voto. No caso de acionistas detentores de ações depositadas com Agentes de Custódia na B3, o voto à distância será exercido pelos acionistas de acordo com os procedimentos adotados pela B3. O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por meio desta modalidade deverá fazê-lo mediante a transmissão de sua instrução de voto à Central Depositária da B3 por meio da "Área do Investidor", disponível no endereço eletrônico www.investidor.b3.com.br. 2. Envio do Boletim de Voto pelo acionista diretamente à Companhia O Boletim de Voto enviado diretamente à Companhia somente será recebido quando enviado diretamente para o endereço eletrônico "ri@grupoimc.com.br", aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, nos termos do artigo 27, § 7º, da Resolução CVM 81. Para o envio do Boletim de Voto diretamente à Companhia, os acionistas deverão encaminhar os seguintes documentos: (i) Boletim de Voto devidamente preenchido, rubricado e assinado; (ii) extrato atualizado contendo a respectiva participação acionária expedido pelo órgão custodiante com no máximo 3 (três) dias de antecedência da Assembleia. Sem prejuízo do disposto neste item, a Companhia destaca que, nos termos do artigo 6º, § 5º da Resolução CVM 81 e dos artigos 31 e 35 da Lei das Sociedades por Ações, independentemente do envio deste documento, a comprovação da condição de acionista exigida nos termos do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações será verificada com base nos registros de titularidade já detidos pela Companhia, fornecidos pelo agente responsável pela escrituração de suas ações; (iii) cópia dos seguintes documentos: (a) para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista; (b) para pessoas jurídicas: (i) documento de identidade com foto dos representantes legais do acionista responsáveis pela assinatura do Boletim de Voto; e (ii) versão mais recente do estatuto ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores; (iii) demais documentos societários que comprovem os poderes de representação dos representantes legais do acionista, como atas de eleição e termos de posse, por exemplo; (c) para fundos de investimento: (i) documento de identidade com foto dos representantes legais do administrador ou do gestor responsáveis pela assinatura do Boletim de Voto, conforme o caso; (ii) versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores; e (iii) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo, e documentos societários que comprovem poderes para representação do fundo. A Companhia, excepcionalmente para esta AGE, dispensará a apresentação dos originais, bem como o reconhecimento de firma dos boletins de voto assinados no território brasileiro e a notariação e apostilamento daqueles assinados fora do país, sendo, contudo, necessária a apresentação da tradução simples dos documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua diversa da portuguesa. A Companhia comunicará o acionista se os documentos recebidos são suficientes ou não para que o voto seja considerado válido, em até 3 (três) dias do recebimento dos documentos, sendo certo que o acionista deve retificar ou reenviar o Boletim de Voto ou os documentos que o acompanham até o dia 25 de abril de 2026 (inclusive). Os documentos recebidos após o prazo aqui mencionado serão desconsiderados.

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

O Boletim de Voto enviado diretamente à Companhia somente será recebido quando enviado diretamente para o endereço eletrônico "ri@grupoimc.com.br", aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, nos termos do artigo 27, § 7º, da Resolução CVM 81. As instruções detalhadas para participação na AGE, bem como todos os documentos pertinentes à ordem do dia a serem analisados ou discutidos na AGE, encontram-se disponíveis aos Acionistas, na Proposta da Administração, que pode ser acessada, na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia (ri.internationalmealcompany.com), na página da B3 (<https://b3.com.br>) e na página da CVM (<https://www.gov.br/cvm>).

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

AGE - INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A. de 29/04/2026

Itaú Corretora de Valores S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar São Paulo, SP, CEP 04538-132 Atendimento aos Acionistas: Telefones: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 7209285 (demais localidades), em dias úteis, das 9h às 18h Endereço eletrônico: atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: MEAL3]

1. Fixar em 6 o número de membros do Conselho de Administração para o mandato atual.

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: MEAL3]

2. Em caso de segunda convocação da presente Assembleia, as instruções de voto constantes nesse Boletim podem ser consideradas também para a realização da Assembleia em segunda convocação?

[☐] Aprovar [☐] Rejeitar [☐] Abster-se

Cidade : _____

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____